

ESTATUTO DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE VIROLOGIA (SBV)

CAPITULO I – DO NOME, DA SEDE E DO OBJETIVO DA SBV

Artigo 1º- A **Sociedade Brasileira de Virologia**, doravante denominada SBV, fundada em 26 de novembro de 1986, é uma entidade civil sem fins lucrativos, sob forma de associação civil para fins não econômicos, **nos termos dos artigos 53 e seguintes da Lei nº 10.406/02, que se regerá pelas regras e disposições previstas neste Estatuto, na legislação vigente e demais normas regulamentares. Está inscrita no CNPJ sob nº31.153.307/0001-56, de caráter científico e educacional, constituída por tempo indeterminado, como foro e sede permanentes na cidade do Rio de Janeiro, e secretaria localizada no Departamento de Virologia do Instituto Oswaldo Cruz, na Avenida Brasil 4365, Manguinhos, CEP 21.040-900, Rio de Janeiro, RJ, tendo por objetivos:**

I - Estudos de pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos **na área da virologia:**

II - Congregar os virologistas brasileiros, possibilitando um maior relacionamento social e profissional entre os mesmos;

III - Promover a formação e qualificação de recursos humanos no seu âmbito;

IV - Incentivar a difusão de estudos e pesquisas, informações e conhecimentos técnicos científicos referentes a virologia, promoção da sanidade humana, animal e vegetal; defesa, preservação e promoção do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável; promoção da segurança alimentar;

V - Promover intercâmbio científico entre seus sócios e entre sociedades congêneres, para o bem comum;

VI - Promover eventos de natureza cultural e técnico- científicas de interesse dos associados;

VII - Manter contato, intercâmbio e colaboração com instituições nacionais e internacionais de virologia e ciências afins e, em especial, com as sociedades congêneres;

VIII - Representar, perante os poderes públicos ou entidades privadas, sobre medidas de interesse para a virologia e atinentes aos objetivos da SBV;

IX - Empenhar-se na defesa e orientação dos destinos da virologia, entendendo-a como manifestação e patrimônio cultural e científico da humanidade; e

X - Observar, sempre, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

§1º - Deve-se entender por virologia o setor de conhecimento **humano** que estuda os vírus, viróides e prions **relacionados a doenças em humanos, animais e plantas, assim como ao controle de pragas e ao desenvolvimento e produção de vacinas, e insumos de biotecnologia** em todos os seus aspectos básicos e aplicados.

§2º - A sede da secretaria Executiva da Sociedade Brasileira de Virologia é localizada na cidade de domicílio **do(a)** presidente em exercício **ou em cidade por ele designada pela presidência para facilitar a administração financeira da SBV.**

Artigo 2º-Para atingir os seus fins a Sociedade Brasileira de Virologia científicos, manutenção e expansão de atividades lucrativos a Sociedade Brasileira de Virologia poderá:

- I - Promover e participar de congressos, seminários, simpósios, cursos, mesas-redondas, conferências, projetos e outras atividades de caráter científico e técnico;
- II - Editar publicações em sua área de competência,
- III - Promover intercambio entre entidades congêneres;
- IV - Celebrar convênios, contratos e outras formas jurídicas com pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, visando atender as necessidades da sociedade Brasileira de Virologia.

§1º - A sociedade não distribuirá, entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, devendo os aplicar exclusiva e integralmente na consecução de seu objeto social.

§2º - A Sociedade Brasileira de Virologia não participará de eventos ou manifestações político-partidárias, eleitorais e de natureza religiosa ou sectária, ou ainda, adotar medida que tenha fundamento em qualquer forma de preconceito.

CAPITULO II – DOS ASSOCIADOS

Artigo 3º- A Sociedade Brasileira de Virologia será integrada por pessoas físicas ou jurídicas que, interessadas em seus objetivos, a ela se filiem como associados, em número limitado, sendo intransferível a condição de associado, que assim se qualificam:

Profissional: graduado de nível universitário, atuantes em virologia que não estejam matriculados em curso de Pós-Graduação relacionado à Virologia. ~~que se somente poderão integrar a sociedade mediante a proposta de dois associados profissionais ou honorários, com a aprovação da Diretoria Executiva.~~

Estudante de Pós-Graduação: estudante de Pós-Graduação regularmente matriculados em cursos de mestrado ou doutorado ~~estudantes de pós graduação, mediante proposta de dois associados profissionais ou honorários, com aprovação da Diretoria Executiva.~~

Estudante de Graduação: estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação ~~estudantes de graduação, mediante proposta de dois associados profissionais ou honorários, com aprovação da Diretoria Executiva.~~

Benemérito: será todo aquele que doar comprovadamente em bens ou valores quantia superior a 20 vezes o maior Salário Mínimo vigente no país, no momento da doação, devendo ser proposto, pela Diretoria, para aprovação em sessão de Assembleia Geral e salário mínimo vigente no momento da doação.

Honorário: pesquisadores nacionais ou estrangeiros que tenham prestado relevante contribuição à virologia e só poderão ser indicados em assembleia por concordância da maioria dos presentes **não podendo seu número total ser superior a cinco membros vivos até o limite máximo de 5 membros vivos.**

Pessoa Jurídica: entidade empresarial ou educacional vinculada à SBV por associação e pagamento regular de anuidade em subcategorias a serem definidas pela diretoria.

§1º - São considerados associados fundadores aqueles que assinaram a ata de fundação da SBV.

§2º - Gozará das vantagens de associados todo o indivíduo ou entidade que estiver quite com anuidade do ano civil em curso, **estendendo-se a validade de todos os direitos até 31 de dezembro, inclusive os de votar e ser votado.**

§3º - A filiação de associado dar-se-á pelo preenchimento da ficha cadastral e pagamento da anuidade, observadas as disposições aqui previstas.

~~§4º - Os Associados Honorários deverão ser pessoas que tenham se destacado em suas contribuições aos objetivos da Sociedade Brasileira de Virologia e só poderão ser indicados em assembleia por concordância da maioria dos presentes.~~

Artigo 4º – São direitos dos associados adimplentes:

I. Receber correspondências e publicações da SBV;

II. Participar das Assembleias Gerais da Sociedade Brasileira de Virologia;

III. Votar nas Assembleias Gerais da SBV;

IV. Ser votado para ocupar cargo da Diretoria, em conformidade com este Estatuto, se associado da categoria Profissional;

V. Participar das atividades técnicas e científicas promovidas pela SBV, respeitadas as condições estabelecidas pela Diretoria Executiva para cada evento;

VI. Propor à Diretoria Executiva medidas de interesse ou de utilidade para a SBV.

Artigo 5º – São deveres dos associados:

I. Respeitar, observar, cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias, regimentais e as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva;

II. Exercer diligentemente os cargos para os quais tenham sido eleitos;

III. Pagar pontualmente as anuidades, taxas, contribuições e demais valores cobrados pela SBV para os serviços e atividades sociais que estiverem à disposição ou forem usufruídos, **respeitada a isenção conferida aos associados honorários no tocante às contribuições sociais regulares;**

IV. Prestigiar a SBV dentro do âmbito de suas atividades, ressalvados, porém, o direito a própria opinião, a liberdade de atuação profissional e a independência funcional de cada associado.

Artigo 6º – Não há direitos ou obrigações recíprocas entre os associados de qualquer categoria.

~~Artigo 7º – A qualidade de associado, de qualquer categoria, é intransmissível.~~

Artigo 7º – Os valores da contribuição associativa a serem pagos pelos respectivos associados serão determinados pela Diretoria Executiva da SBV.

Artigo 8º- Os associados não responderão pelas obrigações que a Diretoria Executiva contrair em nome da Sociedade Brasileira de Virologia.

Artigo 9º- O Associado Estudante não poderá ocupar cargos na SBV, mas poderá atuar em comitês especiais.

Artigo 10º – O Associado **da categoria Pessoa Jurídica** estará habilitado a ter 1 (um) associado da categoria Profissional ou Estudante, cujo nome deverá ser informado no momento do preenchimento da filiação.

Parágrafo único – Outras pessoas relacionadas à empresa **do Associado Pessoa Jurídica** só serão considerados associados da SBV se fizerem sua própria filiação.

CAPITULO III – DA DIRETORIA

Artigo 11º - A Diretoria da Sociedade Brasileira de Virologia será constituída pela Diretoria Executiva composta pelo Presidente, Vice-presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro, pelo Conselho de Representantes de Área/**Consultivo** e pelo conselho Fiscal e deverá reunir-se anualmente para as discussões de interesse da Sociedade Brasileira de Virologia.

§1º - Os cargos da Diretoria Executiva não serão remunerados, **tampouco receberão qualquer benefício de ordem econômica ou financeira, ficando ressalvada a possibilidade de se instituir, por deliberação de no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados, em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, remuneração para dirigentes que, efetivamente, atuem na gestão executiva, e para aqueles que a ela prestem serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na respectiva região de sua área de atuação. Os membros da Diretoria que ministrarem aulas ou coordenarem cursos serão remunerados por estas atividades, que não se enquadram como sendo de gestão executiva ou de prestação de serviço específico.**

§2º - A Diretoria será eleita por dois anos, devendo a eleição ser realizada durante o Congresso Brasileiro de Virologia realizado em anos pares.

§3º - O Presidente e o Vice-Presidente poderão ter apenas 2 (dois) mandatos consecutivos.

§4º - A Diretoria deverá cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, promover o progresso da Sociedade Brasileira de Virologia e poderá Instaurar Grupos de Trabalho para assuntos especiais de interesse da SBV.

Artigo 12º - São deveres do Presidente:

- I - Convocar e presidir todas as reuniões da Sociedade Brasileira de Virologia;
- II - Representar a Sociedade Brasileira de Virologia judicial e extrajudicialmente;
- III - Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, em conjunto com o 1º tesoureiro;
- IV - Desempenhar demais atividades relativas ao cargo conforme especificado no presente Estatuto.

§ 1º – Compete ao Presidente da SBV, ou quem este designar, a representação da entidade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele e em suas relações com terceiros.

§ 2º – As atribuições exercidas pelo Vice-Presidente, Secretários e Tesoueiros poderão ser, pelo Presidente, invocadas, estendidas ou, inclusive, delegadas a outro membro da Diretoria Executiva, no todo ou em parte, segundo a conveniência e necessidade da SBV, ouvida a Diretoria Executiva

Artigo 13º - São deveres do Vice-presidente:

- I - Cumprir deveres do presidente na ausência deste;
- II - Desempenhar demais atividades relativas ao cargo.

Artigo 14º – São deveres do 1º Secretário:

- I - Elaborar as atas referentes à Assembleia Geral e arquivá-las adequadamente;
- II - Distribuir informes de todas as reuniões;
- III - Cuidar da correspondência relativa à SBV;
- IV - Desempenhar demais atividades relativas ao cargo.

Artigo 15º - São deveres do 2º Secretário

- I - Cumprir deveres do 1º Secretário na ausência deste;
- II - Desempenhar demais atividades relativas ao cargo conforme especificado no presente Estatuto;

Artigo 16º – São deveres do 1º Tesoureiro:

- I - Manter lista atualizada dos membros, recolher numerário da SBV e providenciar os recibos;
- II - Em conjunto com o Presidente ou com o 1º Secretário, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias;
- III - Manter registro do valor de cada pagamento, com nome e endereço do pagador;

- IV - Zelar cuidadosamente pelo dinheiro a ele confiado, pagando as despesas da SBV, devendo os comprovantes permanecer arquivados pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos;
- V - Elaborar o balanço financeiro a ser apresentado na Assembleia Geral Ordinária;
- VI - Providenciar a declaração de imposto de renda anual da SBV e pagamento/declaração de isenção de tributos em geral, bem como o cumprimento de outras obrigações tributárias;
- VII - Desempenhar demais atividades relativas ao cargo.

Parágrafo único – A movimentação bancária e a emissão de cheques de titularidade da SBV serão precedidas da assinatura conjunta do 1º Tesoureiro com a do Presidente ou do 1º Tesoureiro com a do 1º Secretário, observadas as condições aqui estatuídas para os casos de ausência ou impedimento destes.

Artigo 17º - São deveres do 2º Tesoureiro.

I - Cumprir deveres do 1º Tesoureiro na ausência deste;

II - Desempenhar demais atividades relativas ao cargo conforme especificado no presente Estatuto.

Artigo 18º - O Conselho de Representantes de Área caracteriza-se como Consultivo e tem como finalidade assessorar a Sociedade Brasileira de Virologia no cumprimento dos objetivos e finalidades descritos no Artigo 1º.

§1º - O Conselho de Representantes de Área será formado pelos representantes de área de atuação da Sociedade Brasileira de Virologia e será presidido pelo Presidente da Sociedade Brasileira de Virologia.

§2º - Os Membros do Conselho de Representantes de Área serão escolhidos por votação durante a assembleia do Congresso Brasileiro de Virologia, observando o regimento interno.

§3º - As reuniões do Conselho de Representantes de Área serão anuais e poderão ser realizado junto com a reunião da Diretoria Executiva. As reuniões extraordinárias serão convocadas a qualquer tempo, pelo presidente ou, por no mínimo 5 (cinco) de seus membros.

§4º - As áreas da SBV e suas definições são:

Ambiental: temas relacionados ao papel dos vírus na manutenção dos ecossistemas, infecções virais em organismos unicelulares, disseminação de patógenos em matrizes ambientais e alimentos, incluindo as ferramentas para a detecção e destruição de vírus no ambiente.

Básica: estudos relacionados a biologia viral e interação vírus-hospedeiro.

Humana: temas relacionados a infecções humanas incluindo os métodos diagnósticos e agentes profiláticos e terapêuticos.

Vegetal e invertebrados: temas relacionados a infecções vegetais ou de invertebrados, incluindo os métodos diagnósticos e agentes profiláticos e terapêuticos.

Veterinária: temas relacionados a infecções animais incluindo os métodos diagnósticos e agentes profiláticos e terapêuticos.

§5º - O número de representantes de área fica definido como sendo 2 membros para a área ambiental, 2 membros para área básica, 3 membros para a área humana, 2 membros para a área vegetal e invertebrados e 3 membros para área veterinária.

Artigo 19º – O Conselho Fiscal tem como finalidade fiscalizar a execução financeira, por meio do exame da documentação contábil, emitindo parecer a ser apresentado durante a Assembleia Geral.

§ 1º – O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros, eleitos durante o Congresso Brasileiro de Virologia.

§ 2º – Compete, ainda, ao Conselho Fiscal, opinar sobre relatórios de desempenho financeiro e contábil, bem como sobre as operações patrimoniais, emitindo pareceres para a Diretoria Executiva.

Artigo 20º – A direção geral da SBV ficará a cargo da Diretoria Executiva, de acordo com o presente Estatuto. Os deveres da Diretoria Executiva são:

I - Seguir o Estatuto;

II - Dirigir o trabalho administrativo da SBV, incluindo os assuntos relativos a colaborações com outros grupos institucionais e seu desenvolvimento profissional;

III - Estabelecer valores das anuidades dos associados e ser responsável pelo patrimônio da SBV;

IV - Representar a SBV em qualquer atividade administrativa, financeira, educacional ou outra, conforme necessário;

V - Atuar por própria iniciativa a alcançar os objetivos da SBV, conforme previsto neste Estatuto, e relatar essas atividades no Congresso Brasileiro de Virologia;

VI - Apresentar prestação de contas na Assembleia Geral Ordinária;

VII - Ser responsável pela organização do Congresso Brasileiro de Virologia, bem como definir data, local e taxas de inscrição;

VIII - Aprovar a indicação de nomes para Associados Honorários.

Artigo 21º – Além das disposições já previstas neste Estatuto, os dirigentes da SBV adotarão outras práticas de gestão administrativa, caso as aqui previstas não sejam suficientes, sendo certo que, em todos os casos, essas práticas deverão ser suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Parágrafo único – Entende-se por benefícios ou vantagem pessoais, aqueles obtidos não somente pelos dirigentes da SBV, como também por seus cônjuges, companheiros e parentes colaterais ou afins até o terceiro grau, e pelas pessoas jurídicas das quais essas pessoas sejam controladores ou detenham mais de 10% (dez por cento) das participações societárias, o que fica expressamente vedado.

CAPITULO V – DAS ASSEMBLÉIAS

Artigo 22º - A Sociedade Brasileira de Virologia deverá promover, anualmente, uma Assembleia Geral Ordinária durante o Congresso Brasileiro Virologia, para:

- I - Tomar as contas da administração, deliberar sobre e aprovar as demonstrações financeiras relativas ao exercício findo;
- II - Realizar as eleições prevista neste Estatuto e aprovar a indicação de associados honorários;
- III - Alterar o estatuto, se necessário;
- IV - Propor e aprovar metas e programas de ação para a Sociedade;
- V - Definir as formas de contribuição dos associados;
- VI - Definir os locais sede do Congresso Brasileiro de Virologia.

Artigo 23º - O presidente da Assembleia Geral Ordinária deverá ser associado em situação regular com a Sociedade Brasileira de Virologia, indicado pelo Presidente da Sociedade Brasileira de Virologia e aprovado pela maioria simples dos presentes.

§1º - A Assembleia Geral Ordinária instalar-se-á, em primeira convocação, com, no mínimo, um terço dos sócios profissionais ou honorários e, em segunda convocação após uma hora, com qualquer número.

§2º - No caso de empate, o voto final será dado pelo Presidente da Assembleia Geral Ordinária.

§3º - Na Assembleia Geral Ordinária, nos trabalhos assembleares serão secretariados pelo 1º Secretário da Sociedade Brasileira de Virologia, a quem caberá lavrar, no livro competente, a ata respectiva, a ser assinada pela mesa dos trabalhos e por tantos associados quanto bastem para constituir o quorum necessário.

Artigo 24º - A Sociedade Brasileira de Virologia poderá realizar Assembleias Gerais Extraordinárias sempre que necessário, com o objetivo de:

- I - Deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Sociedade Brasileira de Virologia;
- II - Destituir a qualquer tempo os membros da Diretoria e eleger seus substitutos, nos casos de vacância ou destituição;
- III - Deliberar sobre a dissolução da Sociedade Brasileira de Virologia, que deverá contar com o quórum mínimo de dois terços dos sócios profissionais e honorários.

§1º - A convocação para a Assembleia Geral Extraordinária será feita mediante edital contendo a Ordem do dia publicado na página da internet da SBV (www.sbv.org.br) enviado para o endereço eletrônico (e-mail) a todos os associados e amplamente divulgado, com 30 dias de antecedência, com menção do local, data e objetivo da reunião.

§2º - A Assembleia Geral Extraordinária será presidida pelo Presidente, em sua ausência pelo Vice-presidente, ou, se nenhum estiver presente, por qualquer associado efetivo em situação regular com a Sociedade Brasileira de Virologia.

§3º - Assembleia Geral Extraordinária, os trabalhos assembleares serão secretariados pelo 1º Secretário da Sociedade Brasileira de Virologia, a quem caberá lavrar, no livro competente, a ata respectiva, a ser assinada pela mesa dos trabalhos e por tantos associados quanto bastem para constituir o quórum necessário.

Artigo 25º – A Assembleia Geral deliberará sobre o assunto pertinente, inclusive sobre a sua dissolução, pelo voto da maioria dos associados presentes, observando-se o disposto nos parágrafos abaixo:

§ 1º – A Sociedade Brasileira de Virologia poderá ser dissolvida em Assembleia Geral Extraordinária, convocada explicitamente para tal finalidade, e, por maioria relativa dos associados presentes com direito a voto.

§ 2º – Em caso de dissolução da SBV, seu patrimônio reverterá em benefício da SBPC (ou quem for).

§ 3º – As deliberações da Assembleia Geral que importem na destituição dos membros da Diretoria exigirão o voto concorde de 70% de todos os associados com direito a voto, o que deverá ocorrer, sempre, em assembleia especialmente convocada para esse fim.

Artigo 26º – A Sociedade Brasileira de Virologia, para o desempenho de suas atividades, deverá contar com recursos provenientes das anuidades de associados, de contribuições de instituições governamentais e/ou privadas, de pessoas jurídicas de direito público ou privado, de doações e rendas das atividades que promover, observadas, sempre, as disposições estatutárias.

Artigo 27º – A Diretoria Executiva definirá as anuidades necessárias para atingir os objetivos associativos e deverá levar ao conhecimento dos associados os respectivos valores.

Artigo 28º – O pagamento da anuidade deverá ser feito diretamente à Sociedade Brasileira de Virologia.

Parágrafo único – As anuidades, taxas, contribuições, dentre outros valores, não serão restituídos, em nenhuma hipótese.

CAPITULO VI – DA ALTERAÇÃO ESTATUTARIA

Artigo 29º – O presente Estatuto poderá ser alterado.



§ 1º – Qualquer associado poderá propor alterações no estatuto, submetendo-as, por escrito, ao 1º Secretário, pelo menos 60 (sessenta) dias antes da Assembleia Geral Ordinária.

§ 2º – O 1º Secretário deverá informar aos associados, pelo menos 30 (trinta) dias antes da Assembleia Geral, que as alterações propostas serão abertas à discussão na Assembleia e serão votadas.

§ 3º – Não será permitido voto por procuração.

§ 4º – Caso sejam aprovadas por maioria dos associados presentes, as alterações deverão ser incorporadas ao Estatuto

CAPITULO VII – DAS ELEIÇÕES

Artigo 30º - A eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será feita por votação secreta, realizada durante o Congresso Brasileiro de Virologia.

Parágrafo único – Não será permitido voto por procuração.

Artigo 31º - Serão elegíveis os associados efetivos, em situação regular com a Sociedade Brasileira de Virologia, que deverão formar chapas para os seguintes cargos: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro e Conselho Fiscal (Presidente Vogais).

Parágrafo único – As chapas concorrentes deverão se registrar por escrito na Secretaria da SBV, no Congresso Brasileiro de Virologia, até 24 horas antes da data da eleição, anexando um termo de concordância assinado por todos os membros que compõe a chapa.

Artigo 32º - A eleição será realizada com qualquer número de votantes e será considerada eleita a chapa da eleição, anexando um termo de concordância assinado por todos os membros que compõe a chapa.

§1º - A eleição será fiscalizada por uma comissão Eleitoral, que será constituída por três associados indicados pela Diretoria. Executiva.

§2º - Será de responsabilidade da Comissão Eleitoral a apuração dos votos, a comunicação do resultado à Diretoria Executiva e a elaboração da ata da eleição.

§3º - A apuração dos votos será publicada e o resultado será divulgado durante a Assembléia Geral

Artigo 33º - A posse dos membros eleitos terá efeito a partir do dia 1 de janeiro do ano seguinte à eleição.



Artigo 34º - Os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal não poderão acumular cargos eletivos na Sociedade Brasileira de Virologia.

CAPITULO VIII – DAS FINANÇAS

Artigo 35º – O patrimônio da SBV será constituído por:

I - Anuidades, contribuições, taxas e demais valores obtidos pelos serviços e atividades oferecidos pela Sociedade Brasileira de Microbiologia;

II - Doações, legados, subvenções, créditos e outros recursos eventualmente destinados à SBV;

III - Bens móveis ou imóveis que venham a ser adquiridos com seus recursos.

Artigo 36º – Os recursos da SBV deverão ser utilizados exclusivamente para manutenção e desenvolvimento dos objetivos associativos.

§ 1º – A decisão quanto à venda de bem móvel ou imóvel pertencente à SBV deverá ser tomada, após ouvido o Conselho Fiscal, por órgão colegiado composto pelo Presidente, Vice-Presidente e 1º Secretário das últimas 5 (cinco) gestões, por maioria de votos, devendo estar presentes no mínimo 5 (cinco) membros.

§ 2º – A convocação dos membros do órgão colegiado deverá ser feita com 15 dias de antecedência, por escrito, podendo ser utilizado meio eletrônico

Artigo 37º - As despesas da Sociedade Brasileira de Virologia deverão guardar estreita e específica relação com sua finalidade

CAPITULO IX – DAS PENALIDADES

Artigo 38º - Pela inobservância de qualquer dos deveres ou obrigações que lhes competirem, poderão ser aplicadas aos associados às penas de advertência, suspensão dos direitos políticos e sociais e exclusão do quadro social, sem prejuízos de quaisquer outras medidas legais cabíveis

Artigo 39º - As penalidades previstas acima serão aplicadas pela Diretoria Executiva, em deliberação tomada por maioria absoluta de seus membros e ouvido previamente o interessado. Da decisão da Diretoria Executiva caberá recurso à Assembleia Geral Ordinária, regularmente convocada.

Parágrafo único – Na destituição de administradores, em assembleia geral, é exigido o voto concorde de 2/3 dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes.



Artigo 40º - Nenhum dos associados da Sociedade Brasileira de Virologia será responsável pessoalmente pelas obrigações da Sociedade Brasileira de Virologia, salvo em caso de dolo ou infração às normas legais e disposição estatutárias.

CAPITULO X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 41º – Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva “ad referendum” da Assembleia Geral.

Artigo 42º – Os membros associados da SBV não terão direito a qualquer tipo de vantagem, benefício ou remuneração decorrente de sua afiliação.

Artigo 43º – A convocação dos órgãos deliberativos far-se-á na forma prevista no presente estatuto, garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.

Artigo 44º – A Sociedade Brasileira de Virologia poderá estabelecer regras e normas próprias por meio de Regimento Interno, respeitadas as disposições estatutárias.

Artigo 45º – A Sociedade Brasileira de Virologia poderá adotar formas simples de comunicar seus atos e convocar seus membros, como correspondências por meios eletrônicos, cartas epistolares, dentre outros, a seu exclusivo critério.

Declaramos, a bem da verdade e para os devidos fins, que o presente documento constitui, em seu inteiro teor, os Estatutos da Sociedade Brasileira de Virologia, devidamente aprovados em Assembleia Geral, realizada em 21 de Outubro de 2018, na cidade de Gramado, RS, durante o XXIX Congresso Brasileiro de Virologia.

Gramado, 21 de Outubro de 2018.

Dr Mauricio Lacerda Nogueira
Presidente da SBV
Biênio 2017 – 2018